



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a implantação da Farmácia Itinerante, a reestruturação da Farmácia Municipal, a contratação de profissional farmacêutico e a ampliação da oferta de medicamentos no âmbito do Município, e dá outras providências.

A Vereadora infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Anteprojeto de Lei, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal o encaminhe na forma de Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o programa Farmácia Itinerante, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente às pessoas residentes em localidades com dificuldade de deslocamento até a Farmácia Municipal.

Art. 2º A Farmácia Itinerante deverá funcionar pelo meio adequado para a dispensação de medicamentos, obedecendo às normas sanitárias vigentes e às diretrizes do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 3º Fica autorizada a reestruturação da Farmácia Municipal, compreendendo melhorias no espaço físico, adequação da infraestrutura, reorganização dos serviços e implementação de medidas que visem otimizar o atendimento, garantindo maior eficiência, segurança e qualidade na dispensação de medicamentos.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a promover a contratação de, no mínimo, mais um profissional farmacêutico, observada a legislação vigente, com o objetivo de assegurar suporte técnico adequado, maior segurança na dispensação de medicamentos e ampliação da capacidade de atendimento à população.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Art. 5º Fica autorizada a ampliação da oferta de medicamentos disponibilizados pela Farmácia Municipal e pela Farmácia Itinerante, contemplando um maior número de itens, de acordo com as necessidades da população, as listas oficiais do SUS e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizados recursos oriundos de convênios, programas estaduais, federais ou outras fontes legalmente permitidas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo que entender necessário, visando à sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 12 de janeiro de 2026.

SHEILA FARIA DOS SANTOS

Vereadora/Autora





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem como finalidade fortalecer a política pública de saúde no Município, especialmente no que se refere ao acesso da população aos medicamentos essenciais, direito assegurado constitucionalmente e pilar fundamental do Sistema Único de Saúde – SUS.

A implantação da Farmácia Itinerante surge como medida estratégica para atender moradores de localidades mais afastadas ou com dificuldades de locomoção, garantindo maior equidade no acesso aos medicamentos e reduzindo deslocamentos desnecessários, custos e riscos, especialmente para idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade social.

A reestruturação da Farmácia Municipal mostra-se necessária diante da crescente demanda por atendimentos, visando proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, organização eficiente dos serviços e atendimento mais humanizado e ágil à população, refletindo diretamente na qualidade da assistência farmacêutica.

A contratação de mais um farmacêutico é imprescindível para assegurar suporte técnico adequado, cumprimento das normas sanitárias, orientação correta aos usuários quanto ao uso racional dos medicamentos e ampliação da capacidade de atendimento, evitando sobrecarga profissional e riscos à segurança dos pacientes.

Por fim, a ampliação da oferta de medicamentos permitirá atender de forma mais eficaz as necessidades da população, reduzindo a falta de itens essenciais e garantindo maior resolutividade no tratamento dos usuários da rede pública de saúde.

Diante do exposto, o presente anteprojeto representa um avanço significativo na promoção da saúde pública municipal, garantindo mais dignidade, eficiência e acesso aos serviços de saúde, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 12 de janeiro de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

SHEILA FARIA DOS SANTOS

Vereadora/Autora

